

**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE****Edital n.º 401/2015****Classificação como Monumento de Interesse Municipal  
do Forno do Cabeço da Cotovia,  
sito na Freguesia e Concelho de Pedrógão Grande**

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande torna público que, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, ao abrigo da competência própria prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, datada de 9 de abril de 2015, foi classificado o Forno do Cabeço da Cotovia, sito na Cotovia, freguesia e concelho de Pedrógão Grande, como Monumento de Interesse Municipal (M.I.M.). Por ser verdade e para constar, se passou o presente e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no sítio da Internet — <http://www.cm-pedrogaogrande.pt>

20 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

208594144

**MUNICÍPIO DE PENAMACOR****Aviso (extrato) n.º 5080/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por motivo de falecimento, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado em 17 de fevereiro de 2015, o trabalhador António Francisco Gonçalves Pereira, integrado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Penamacor, com a categoria de assistente operacional posicionado entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e entre os níveis 3 e 4.

10 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luis Beites Soares*.

308594882

**MUNICÍPIO DE RIO MAIOR****Aviso n.º 5081/2015****Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público  
de Água, de Saneamento de Águas  
Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos**

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 28 de abril de 2015, aprovou o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 13 de março de 2015. Mais torna público que o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicada em jornal local e no sítio da Internet do Município de Rio Maior e que foi solicitado parecer à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e contributos à Defesa do Consumidor (DECO) e à Associação Empresarial do Concelho de Rio Maior.

O referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, e será disponibilizado nas páginas da Internet da autarquia.

30 de abril de 2015. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

**Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento  
Público de Água, de Saneamento de Águas  
Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos****Preâmbulo**

As atividades de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas bem como a gestão de resíduos urbanos, cons-

tituem serviços públicos de caráter estrutural, essenciais ao bem-estar geral e à qualidade de vida das populações, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente, os quais, pautando-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e equidade dos tarifários, cabe aos municípios assegurar.

No atual quadro das atribuições das autarquias locais, os municípios dispõem de competências ao nível do planeamento e da gestão dos equipamentos e realização de investimentos nos domínios dos sistemas municipais de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, limpeza urbana, recolha e tratamento de resíduos urbanos.

É, assim, no âmbito destas atribuições e competências e a fim de cumprir objetivos do quadro normativo nacional e comunitário no âmbito da proteção do ambiente e da saúde pública, do desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida das populações, que se procede à elaboração do presente Regulamento, que tem como objetivo adaptar os Regulamentos Municipais ao quadro legal em vigor estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o qual, assente em princípios e modelos de gestão e de prestação dos serviços, procedeu a uma revisão do regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

O referido diploma visa ainda assegurar, por um lado, uma correta proteção e informação do utilizador no que se refere ao controlo e qualidade dos serviços prestados e, por outro lado, no que respeita à supervisão e controlo dos preços praticados.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Rio Maior elaborou um novo Regulamento Municipal que, baseado no modelo do diploma habilitante, incorpora num único instrumento normativo os vários Regulamentos Municipais que atualmente regulam os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos na área do Município de Rio Maior, adotando em alguns aspetos a sua estrutura e organização sistemática, nomeadamente, uma parte geral que define um regime comum aplicável a todos os serviços, alguns capítulos específicos a cada um dos sistemas, bem como um regime sancionatório e uma última parte com as disposições finais e transitórias.

Assim, adotando o conteúdo das propostas emanadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e com observância da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e Lei n.º 24/2008 de 2 de junho) e das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Rio Maior aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Rio Maior de 28 de abril de 2015.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado em observância do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e, ainda, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que deve obedecer serviço de abastecimento público de água, a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos em toda a área do Município de Rio Maior, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade.

**Artigo 3.º****Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Rio Maior, no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.